

**MUNICÍPIO DE QUELUZITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 0438/ 2006**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE  
QUELUZITO O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Assistência Social.

**Art. 2º -** O FMAS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sua gestora, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º -** A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º -** O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º -** São atribuições do Secretário de Assistência Social:

I. Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Plano de Aplicação do Fundo;

II. Apresentar para aprovação do CMAS as demonstrações trimestrais e sintéticas de receita e despesa do Fundo;

III. Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV. Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal;

V. Firmar convênios e contratos, pelo fundo, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º -** Constituirão receitas do FMAS:

I - recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**MUNICÍPIO DE QUELUZITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios do setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 5º - Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social e desenvolvidos pelo Departamento Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - pagamentos de recursos humanos na área da assistência social.

Art. 6º - Constituem ativos do FMAS:

I. Disponibilidades monetárias em bancos;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens móveis e imóveis que adquirir, legados ou testamentários.

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do

**MUNICÍPIO DE QUELUZITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

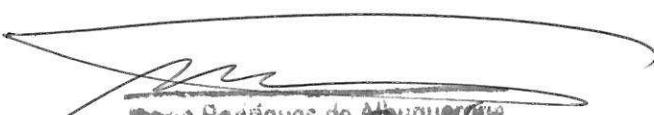
Art. 9º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme legislação pertinente, permitindo controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10º - O serviço contábil será feito por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do FMAS.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no mural próprio de divulgação dos atos da Administração.

Art. 12º - revogada a Lei n. º 0339/ 2001.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2006.

  
Nilton Rodrigues de Albuquerque  
**NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal